

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO PIAUI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 334170).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, e:

1) o **Governo do Estado do Piauí** com sede no Palácio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450 - Centro - Teresina/PI, neste ato representado por seu Governador, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, RG 411.038-SSP/PI e CPF 182.556.633-04;

2) o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF, doravante denominado **TRF1**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10;

3) a **Assembléia Legislativa do Piauí** com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral - Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, RG 149.130-SSP/PI e CPF 098.987.193-20;

4) o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n - Centro - Centro Cívico - Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, RG 87.442-SSP/PI e CPF 014.580.193-49;

5) a **Prefeitura de Teresina** com sede na Praça Mal. Deodoro, 860 - Palácio da Cidade - Centro - Teresina/PI, neste ato representado por seu Prefeito, **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, RG 9.606.394-SSP/SP e CPF 082.286.634-04;



6) o **Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**, com sede na Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte – Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 03.458.141/0001-40, doravante denominado **TRT22**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MANOEL EDILSON CARDOSO**, RG 126.084-SSP/CE e CPF 135.973.373-68;

7) o **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n – Centro – Centro Cívico – Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 05.957.363/0001-33 doravante denominado **TRE-PI**, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, RG 97.673-SSP/PI e CPF 041.810.263-53;

8) a **Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí**, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, s/n – Bairro Cabral – Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 05.336.854/0001-67, doravante denominada **OAB/PI**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO**, RG 55.551.682-SSP/PI e CPF 275.132.463-00;

9) a **Defensoria Pública – Geral do Estado do Piauí** - com sede na Rua Nogueira Tapety, 138 – Bairro dos Noivos – Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 41.263.856/0001-37, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Defensor-Geral, Dr. **NELSON NERY COSTA**, RG 206.870-SSP/PI e CPF 138.632.823-53.

10) a **Universidade Federal do Estado do Piauí**, com sede no *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga – Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 06.417.387/0001-34, doravante denominada **UFPI**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **LUIZ DE SOUZA SANTOS JÚNIOR**, RG 120.848-SSP/PI e CPF 065.945.653-20.

11) o **Tribunal de Contas da União** - com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1904, Bairro São Pedro, Teresina-PI, doravante denominada **TCU**, neste ato representada por seu secretário no Estado do Piauí, Doutor **JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS**, RG 332.760 SSP-PI e CPF 241.213.983-00.

12) o **Tribunal de Contas do Estado do Piauí** - com sede na Av. Pedro Freitas, 2.100, Bairro São Pedro, doravante denominada **TCE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO**, RG 49.307, SSP-PI e CPF 010.773.923-20.

13) o **Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí** - com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 1597, Bairro Centro, Cep. 64.000-040 – Teresina-PI, doravante denominada **CEFET**, neste ato representada por seu Vice Diretor, Professor **JOÃO SOARES JÚNIOR**, RG nº 183.932 SSP-PI e CPF nº 420.842.026-04.

14) o **Departamento de Polícia Federal** - com sede na Av. Maranhão, 1022, Centro-Norte, doravante denominada **DPF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Dr. **ERIOSVALDO RENOVATO**, RG M1 055540 SSP-MG e CPF 256.564.656-91.

15) o **Ministério Público do Trabalho** - com sede na Av. Miguel Rosa, 2862 - Norte/Centro - Teresina/PI, doravante denominado **MPT**, neste ato representado por

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA - MPT]

seu Procurador-Chefe, **JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO**, RG 508.690-SSP/PI e CPF 273.383.983-72.

16) o Ministério Público do Estado do Piauí com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - Teresina/PI, doravante denominado MPT, neste ato representado por seu Procurador, **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, RG 68.921.283-SSP/CE e CPF 284.095.583-00;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "**Casa de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os parceiros no sentido de implantar as "Casas de Justiça e Cidadania" no Estado do Piauí, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cooperação técnica visa:

- I. fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II. promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais ;
- II. buscar a especialização de abordagens que envolvam prevenção ou tratamentos específicos de temas de interesse da comunidade.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, sendo que, caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo unico - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA - APROVADO]

financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique por escrito sua decisão com antecedência mínima de noventa dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusula ou condições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

[Handwritten signatures and a circular stamp]

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" and "ARQUIVO" around the perimeter, and a stylized signature or mark in the center.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplica-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Teresina, 8 de dezembro de 2008.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente


José Wellington Barroso De Araújo
Governador do Estado do Piauí

Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian
Tribunal Regional Federal da 1ª Região




Themístocles de Sampaio Pereira Filho
Assembléia Legislativa do Piauí


Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeitura de Teresina


Desembargador Manoel Edilson Cardoso
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região


Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí






Dr. José Norberto Lopes Campelo
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí



Dr. Nelson Nery Costa
Defensoria Pública-Geral do Estado do Piauí



Prof. Dr. Luiz De Souza Santos Júnior
Universidade Federal do Estado do Piauí



Dr. José Ulisses Rodrigues Vasconcelos
Tribunal de Contas da União



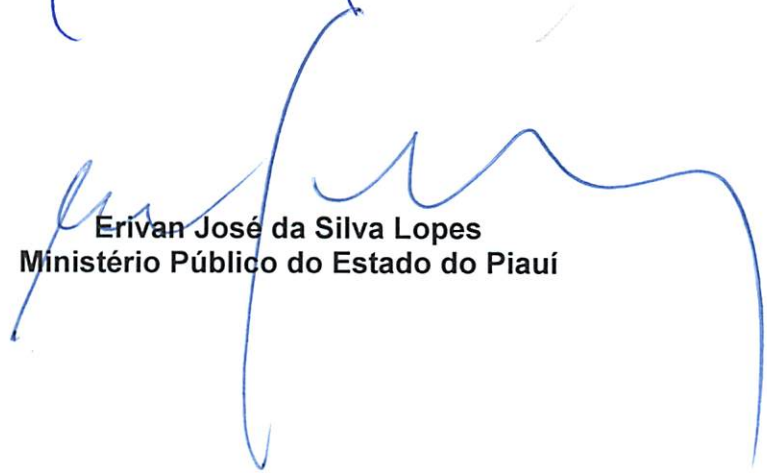
Dr. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Tribunal de Contas do Estado do Piauí




Professor João Soares Júnior
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí


Dr. Eriosvaldo Renovato
Departamento de Polícia Federal


João Batista Luzardo Soares
Ministério Público do Trabalho


Erivan José da Silva Lopes
Ministério Público do Estado do Piauí







